



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790  
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 69166/2023/SR(SC)G/SR(SC)/INCRA-INCRA

São José, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Mauro de Nadal  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Palácio Barriga Verde  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Gabinete 103 | Centro  
CEP: 88020-900 | Florianópolis | SC  
Fone (48) 3221 2702  
E-mail: maurodenadal@alesc.sc.gov.br

**Assunto: Proposição de Projeto de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar proposta de projeto de lei, visando alterar o art. 1º da Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, para acrescentar o § 6-A, nos seguintes termos:

§ 6-A Observados a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do Incra atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do art. 3º, inciso I do Decreto nº 9.311 de 2018.

Objetiva-se com a alteração supracitada, desobstaculizar o Cadastro de Produtor Rural aos descendentes de assentados, integrantes da Unidade Familiar, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto nº 9.311 de 2018, através de declaração emitida pela Superintendência Regional do Incra atestando que integram o núcleo familiar, conferindo legalidade ao referido cadastro.

Com esta medida, igualmente estar-se-á fomentando a regular produção e comercialização de produtos pelos descendentes de assentados, vista a possibilidade de emissão das Notas Fiscais de Produtor, proporcionando, inclusive, o fortalecimento da arrecadação tributária ao Estado.

Pelos motivos expostos, espero contar com o apoio de Sua Excelência para encaminhamento deste Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Dirceu Luiz Dresch  
Superintendente Regional do Incra de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Luiz Dresch, Superintendente**, em 27/10/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18143408** e o código CRC **C21D534A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.063652/2023-89

SEI nº 18143408